



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 102/2022

- ~~Leia-se em Sessão.~~

- Cópia aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 12/12/2022

Venho à presença de Sua Excelência apresentar o Projeto de Lei nº 102, que em sua ementa "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências correlatas" que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Lei.

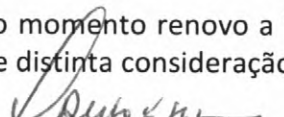
Como é de conhecimento destes Nobres Vereadores, o Executivo Municipal tem pautado seu trabalho no intuito de resgatar a credibilidade do município, não medindo esforços para possibilitar conquistas que impactam a vida do Ibiunense. Nesse sentido tem sido promovidas ações no Setor de Turismo com abrangência para mudar os rumos da nossa Estância Turística.

Com o apoio desta nobre Casa Legislativa, criamos 07 Rotas Cicloturísticas, a Lei do Transporte Turístico com o Guia-Monitor e a criação da Rota Ferradura. Dando continuidade na reformulação da nossa política municipal de turismo, apresentamos a esta Câmara de Vereadores o projeto de lei que visa criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR. Tal ferramenta será fundamental para assegurar a execução e implementação dos projetos iniciados neste último ano, além de propiciar a iniciativa de parcerias e ações em conjunto com a sociedade civil e iniciativa privada.

Através do presente projeto de lei, Ibiúna estará se atualizando perante a legislação Estadual e Nacional, possibilitando a modernização das ações institucionais sobre o Turismo do Município com vistas a alavancar nossa pontuação no Ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo, criado pela Lei Complementar nº 1261/2015, que será revisado no próximo ano.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PAULO KENJI SASAKI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Paulo Cesar Dias de Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Projeto de Lei n.º 259

Recebido em 08 de 12 de 2022

Prazo Venc. em de de

Recebido por



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna 03

Estado de São Paulo

259  
**PROJETO LEI Nº. 102**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE 12 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e da outras providências correlatas”.

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art.1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais do Turismo no Município da Estância Turística de Ibiúna.

**Parágrafo Único-** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receita e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação de projetos que desenvolvam e promovam o aprimoramento do turismo no Município.

**Art.2º-** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, em consonância com as Diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados para:

I- O desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município;

II- Aquisição de materiais de consumo destinados aos projetos e programas turísticos;

III- Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Turismo ou parceiros;

IV- Divulgação das potencialidades turísticas do Município através do financiamento de campanhas publicitárias em meios de comunicação formais e redes sociais;



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**V-** Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

**VI-** Financiamento Parcial de Programas e Projetos Turísticos por meio de Convênio e/ou Cooperação;

**VII-** Outros programas ou projetos de interesse da política municipal de turismo, em consonância com as Diretrizes da Política Municipal de Turismo.

**Art.3º-** As Diretrizes da Política Municipal de Turismo deverão ser discutidas e aprovadas em parecer do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e homologadas por Resolução da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, anualmente, observado o Plano Diretor do Turismo – PDTUR.

**§1º-** Cabe à Divisão de Turismo do Município de Ibiúna encaminhar a proposta de Diretrizes ao Conselho Municipal de Turismo, para devida análise e deliberação.

**§2º-** Recebida a proposta de Diretrizes, o Conselho Municipal de Turismo tomará as providências cabíveis, nos termos de seu Regimento Interno, para discussão e deliberação, sendo passível de alterações pelos seus Conselheiros.

**§3º-** As diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo serão encaminhadas à Divisão de Turismo do Município para homologação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, através de resolução.

**§4º-** Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, reserva-se o direito de homologar parcialmente as diretrizes apresentadas pelo Conselho Municipal de Turismo, mediante justificativa dos itens “vetados” a ser encaminhada ao referido conselho.

**Art. 4º-** São recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

**I-** Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuído ao Fundo;

**II-** Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

**III-** Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**IV-** Doações de qualquer título;

**V-** Valores recebidos em função da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou publicitário (placas, outdoors, faixas, painéis, etc.);

**VI-** Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com os recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem;

**VII-** Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**VIII-** Outros recursos destinados através de Legislação própria ou eventuais.

**Art.5º-** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

**I-** As especificações definidas em orçamento próprio;

**II-** Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único-** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observaram rigorosamente as Diretrizes da Política Municipal de Turismo, nos termos do Art. 3º da presente Lei.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

**Art.6º-** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será administrado por um Conselho Deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

**Art.7º-** O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros, há saber:

**I-** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

**II-** O Diretor da Divisão de Turismo;

**III-** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## IV- O Tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Parágrafo Único-** O exercício da função como membro do Conselho Deliberativo será considerado de relevante serviço prestado ao Município.

**Art.8º-** Ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Turismo compete:

I- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

II- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

III- Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

**Art.9º-** São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

I- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas na Política Municipal de Turismo, nos termos do Art.3º da presente Lei, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo, trimestralmente;

IV- Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior, mensalmente;

V- Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do fundo;

VI- Movimentar, juntamente com o servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

07

**VII-** Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

**VIII-** Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização de ações de política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo, ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.10-** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, terá caráter permanente, ligado diretamente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

**Parágrafo Único-** Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do município;

**Art.11-** A Administração Superior e Coordenação Político-Administrativa do fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

**Art.12-** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverá regularizar seu Regimento Interno, a fim de atender às disposições da presente lei, no prazo máximo de 120 dias, através de ato do Chefe de Executivo.

**Art.13-** As despesas decorrentes para execução desta Lei e implantação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.14-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 13 DE 12 DE 2022  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 253 de 2022 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 254 de 2022 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 255 de 2022 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 256 de 2022 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 257 de 2022 que "Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 258 de 2022 que "Altera a Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 259 de 2022 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 260 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de autorizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de

Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visa corrigir as perdas inflacionárias, proporcionando maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como aos inativos e profissionais do magistério;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando que a revisão dos subsídios dos Agentes Políticos em índice equivalente à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, do período acumulado de outubro de 2021 a outubro de 2022, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais de Ibiúna, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando a necessária autorização legislativa visando retirar a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarar Bem de Uso Dominical o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao KM 57, Bairro Votorantim, Ibiúna – SP., com área total de 1.049,71 m<sup>2</sup> e área construída de 233,40 m<sup>2</sup>, avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com a autorização para alienação na forma da Lei de Licitações, e no caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, que possui antiga escola atualmente desativada, sendo que a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciada no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem;

Considerando a necessidade de atualizações na Lei Municipal de Incentivo à Cultura que tem o objetivo de promover a modernização de seus dispositivos legais de operacionalização de Fundos Municipais, para que possa receber recursos da União previstos na Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº. 195/2022 e Lei Aldir Blanc 2 – Lei nº. 14399/2022, suprimindo as necessidades do município de Ibiúna, e, assegurando o direito de pleitear recursos federais do Fundo Nacional de Cultura – FNC.;

Considerando a necessária autorização legislativa visando criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais do Turismo no Município da Estância Turística de Ibiúna, e, com a aprovação desta Lei Ibiúna estar se atualizando perante a legislação Estadual e Nacional, possibilitando a modernização das ações institucionais sobre o turismo do município com vistas a alavancar nossa pontuação no ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo criado pela Lei Complementar nº. 1261/2015 que será revisado no próximo ano;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total R\$ 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) para reforço das dotações do Gabinete do Prefeito; Assessoria de Governo; Assessoria Administrativa; Secretaria de Finanças; Lançamento e Fiscalização; Agricultura e Abastecimento; Ensino Fundamental; Fundo Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb; Núcleo Administrativo; Divisão de Turismo; Atenção Básica; Assessoria Técnica de Esporte e Lazer; Núcleo Administrativo – Promoção Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; Habitação; Indústria, Comércio e Emprego; Comando da Guarda Municipal; Assistência a Pessoa com Deficiência; e Licitações e Compras; sendo que a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial no valor de 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) das dotações orçamentárias diversas da despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Aposentadorias, Res. Remuneração, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Obras e Instalações, Outros Servs. Terceiros - PJ, Material de Consumo, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Contratação por Tempo Determinado, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa fazer frente as despesas com a folha de salários e segunda parcela do 13º. salário das Secretarias Municipais, e parcela final de transporte escolar;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259 e 260 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Walmir S. Jr.

Devanir Cândido de Andrade  
VEREADOR

LINO

Lucas Borba  
Vereador MDB

Rogério

Antônio

Volney

Aladin  
Vereador  
(15) 99797.9843

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA  
LUIZ FERNANDO  
"PIU"  
VEREADOR

[Assinatura]

Fausto Dourado

Arbore

Lucas Borba  
Vereador MDB

Carlos



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 259 de 2022

### AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

### RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 259 de 2022 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências correlatas.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais do Turismo no Município da Estância Turística de Ibiúna, conforme previsto no artigo 1º. e seu parágrafo único. Os artigos 2º., 3º., 4º. 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10, 11 e 12 respectivamente disciplinam os recursos do Fundo e aplicação; as diretrizes da Política Municipal de Turismo; recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo; aplicação dos recursos observando as Diretrizes da Política Municipal de Turismo; Administração por um Conselho Deliberativo; membros que compõem o Conselho Deliberativo; Competência do Conselho Deliberativo; Atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo como gestor do Fundo; Fundo Municipal de Turismo de caráter permanente ligado diretamente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR; Administração superior e coordenação político-administrativa do fundo exercida pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei; e regularização do Regimento Interno no prazo máximo de 120 dias, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes para execução desta Lei e implantação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 13 da proposição.



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## Parecer Projeto de Lei nº. 259 de 2022 – fls. 02

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e Educação, Cultura e Esporte quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois com a aprovação desta Lei o município de Ibiúna estará se atualizando perante a legislação Estadual e Nacional, possibilitando a modernização das ações institucionais sobre o turismo do município com vistas a alavancar nossa pontuação no ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo criado pela Lei Complementar nº. 1261/2015 que será revisado no próximo ano.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13  
DEZEMBRO DE 2022.**

**WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR**  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CARLOS EDUARDO GOMES**  
VICE-PRESIDENTE

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
MEMBRO

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
VICE - PRESIDENTE

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
MEMBRO

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES  
PRIVADAS

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**  
VICE - PRESIDENTE

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA**  
MEMBRO



COMISSÕES

# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*Handwritten signature*

**Parecer Projeto de Lei nº. 259 de 2022 – fls. 03**

**GERALDO FLÁVIO AMARO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**VICE - PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**  
**MEMBRO**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*215*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 225/2022**

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências correlatas”.

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art.1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais do Turismo no Município da Estância Turística de Ibiúna.

**Parágrafo Único-** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receita e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação de projetos que desenvolvam e promovam o aprimoramento do turismo no Município.

**Art.2º-** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, em consonância com as Diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados para:

I- O desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município;

II- Aquisição de materiais de consumo destinados aos projetos e programas turísticos;

III- Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Turismo ou parceiros;

IV- Divulgação das potencialidades turísticas do Município através do financiamento de campanhas publicitárias em meios de comunicação formais e redes sociais;

V- Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VI- Financiamento Parcial de Programas e Projetos Turísticos por meio de Convênio e/ou Cooperação;

*A.* *[assinatura]* *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

816

**VII-** Outros programas ou projetos de interesse da política municipal de turismo, em consonância com as Diretrizes da Política Municipal de Turismo.

**Art.3º-** As Diretrizes da Política Municipal de Turismo deverão ser discutidas e aprovadas em parecer do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e homologadas por Resolução da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, anualmente, observado o Plano Diretor do Turismo – PDTUR.

**§1º-** Cabe à Divisão de Turismo do Município de Ibiúna encaminhar a proposta de Diretrizes ao Conselho Municipal de Turismo, para devida análise e deliberação.

**§2º-** Recebida a proposta de Diretrizes, o Conselho Municipal de Turismo tomará as providências cabíveis, nos termos de seu Regimento Interno, para discussão e deliberação, sendo passível de alterações pelos seus Conselheiros.

**§3º-** As diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo serão encaminhadas à Divisão de Turismo do Município para homologação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, através de resolução.

**§4º-** Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, reserva-se o direito de homologar parcialmente as diretrizes apresentadas pelo Conselho Municipal de Turismo, mediante justificativa dos itens “vetados” a ser encaminhada ao referido conselho.

**Art. 4º-** São recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

**I-** Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuído ao Fundo;

**II-** Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

**III-** Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

**IV-** Doações de qualquer título;

**V-** Valores recebidos em função da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou publicitário (placas, outdoors, faixas, painéis, etc.);

**VI-** Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com os recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem;

*(Three handwritten signatures)*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**VII-** Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**VIII-** Outros recursos destinados através de Legislação própria ou eventuais.

**Art.5º-** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

**I-** As especificações definidas em orçamento próprio;

**II-** Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único-** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observaram rigorosamente as Diretrizes da Política Municipal de Turismo, nos termos do Art. 3º da presente Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

**Art.6º-** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será administrado por um Conselho Deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

**Art.7º-** O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros, há saber:

**I-** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

**II-** O Diretor da Divisão de Turismo;

**III-** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

**IV-** O Tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Parágrafo Único-** O exercício da função como membro do Conselho Deliberativo será considerado de relevante serviço prestado ao Município.

**Art.8º-** Ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Turismo compete:

**I-** Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

**II-** Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

III- Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

**Art.9º-** São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

I- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas na Política Municipal de Turismo, nos termos do Art.3º da presente Lei, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo, trimestralmente;

IV- Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior, mensalmente;

V- Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do fundo;

VI- Movimentar, juntamente com o servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;

VII- Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII- Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização de ações de política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo, ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.10-** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, terá caráter permanente, ligado diretamente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

**Parágrafo Único-** Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do município;

**Art.11-** A Administração Superior e Coordenação Político-Administrativa do fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.



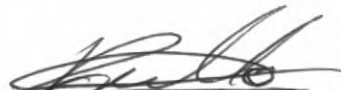
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Art.12-** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverá regularizar seu Regimento Interno, a fim de atender às disposições da presente lei, no prazo máximo de 120 dias, através de ato do Chefe de Executivo.

**Art.13-** As despesas decorrentes para execução desta Lei e implantação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.14-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO  
DE 2022.**



**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
PRESIDENTE



**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
1º SECRETÁRIO



**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
2º SECRETÁRIO



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 472/2022

Ibiúna, 14 de dezembro de 2022.

**SENHOR PREFEITO:**

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 225/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 102, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 259 de 2022 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências correlatas.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**

**PAULO KENJI SASAKI**

**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

**N E S T A.**

*Alexandra*  
15/12/22



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 259 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 259 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 259 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 259 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 259 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 225/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 472/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2022.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**